



RELATÓRIO DAS AÇÕES DE CORREIÇÃO – 3º TRIMESTRE - 2023

1. Trata o presente Relatório a atender ao disposto na alínea "c", Inc. I do art. 8º, da Instrução Normativa - TCU Nº 84, de 22 de abril de 2020, que determina a elaboração de relatório acerca das principais ações de correição adotadas pela Unidade de Prestação de Contas - UPC (SUSEP/MF), para a garantia da legalidade, legitimidade, economicidade e transparência na aplicação dos recursos públicos, sendo que, conforme ainda, o disposto no art. 6º da Decisão Normativa - TCU Nº 198, de 23 de março de 2022, fora fixada a periodicidade de divulgação, trimestralmente.

2. Destarte, em face do regramento, apresentam-se a seguir as informações referentes às Ações de Correição realizadas no (3T) terceiro trimestre do exercício de 2023, para fins de publicação no sítio eletrônico da SUSEP, bem como para fornecer subsídios à elaboração de outros relatórios, notadamente, o Relatório de Gestão da Autarquia de 2023, bem como o Relatório das Ações de Corregedoria de 2023.

3. Vale repisar que a nomenclatura implementada para os tópicos deste Relatório, além de seguir a do TCU, fora adaptada também para estar em consonância com a nomenclatura insculpida na Portaria Normativa CGU Nº 27/2022, no que concerne com as das avaliações dos juízos de admissibilidade e com as decisões da autoridade correcional desta COGER sobre os mesmos, previstas nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial), bem como nos artigos 40 a 45 (a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS).

4. Em face disso, o levantamento deste Relatório, além de outras abordagens consideradas relevantes em termos gerenciais, vem consignar todos os procedimentos correcionais realizados no âmbito desta unidade correcional, enfatizando os principais e os mais utilizados. Para o desenvolvimento da gestão correcional desta Coger/SUSEP, a partir da implementação da Instrução Normativa COGER N º 1, de 15 de junho de 2022, foram definidos dois tipos de procedimentos investigativos, referentes a Juízos de Admissibilidade, que antecedem os processos correcionais disciplinares sancionadores, seja PAD, em desfavor de agentes públicos, seja PAR, em face de empresas Privadas, que também estão aqui consignados, quando ocorrerem. Assim, seguem as definições, a saber:

5. **Análise de Demanda inicial - ADI**, conforme disposto no art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, e em conformidade com a previsão disposta nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022, estabelece que as denúncias e as representações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, serão objeto de um primeiro juízo de admissibilidade, por servidor designado, no sentido de avaliar a existência de indícios mínimos que justifiquem a sua apuração, por meio da abertura (ou não) de uma Investigação Preliminar Sumária – IPS.

6. Registre-se que a Análise de Demanda Inicial (ADI) é a primeira etapa do fluxo de tratamento das denúncias encaminhadas à Corregedoria, conforme estabelecido na Instrução Normativa COGER N º 1, de 15 de junho de 2022. Destarte, os processos de ADI que contenham indícios mínimos que justifiquem a apuração da denúncia ou representação são convolados em processo de Investigação Preliminar Sumária (IPS), sendo que essa conversão foi iniciada somente em 2022, a partir de junho, com a publicação da referida norma que regulamenta o tema. Caso contrário, arquivados.

7. **Investigação Preliminar Sumária – IPS**, conforme disposto nos art. 4º a 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, a Investigação Preliminar Sumária - IPS, em conformidade com a previsão disposta nos artigos 40 a 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27/2022, estabelece-se como procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva a coleta de elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou **processo administrativo de responsabilização**.

8. Cabe aqui uma ponderação importante: dada a previsibilidade no parágrafo único do art. 40 da referida portaria, conforme abaixo, que tem sido seguida prioritariamente por esta unidade de corregedoria, para fins de apurações preliminares em desfavor de empresas, em que pese haver previsão, até mais robusta, para a instauração da Investigação Preliminar (IP) tanto na Portaria Normativa CGU Nº 27 quanto no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que vem regulamentar a regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo único. No âmbito da IPS podem ser apurados atos lesivos cometidos por pessoa jurídica contra a Administração Pública e falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal.

9.

10. Destarte, como nesses dois últimos normativos, as IPS seguem em sintonia. De acordo com o art. 44, ao final da IPS, o responsável pela condução deverá recomendar:

I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e indícios da materialidade da infração e não sejam aplicáveis penalidades administrativas;

II - a instauração de processo correcional cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria, prova de materialidade e viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de agentes público e/ou Processo de Apuração de Responsabilidade em desfavor de empresa privada.

III - a celebração de TAC.

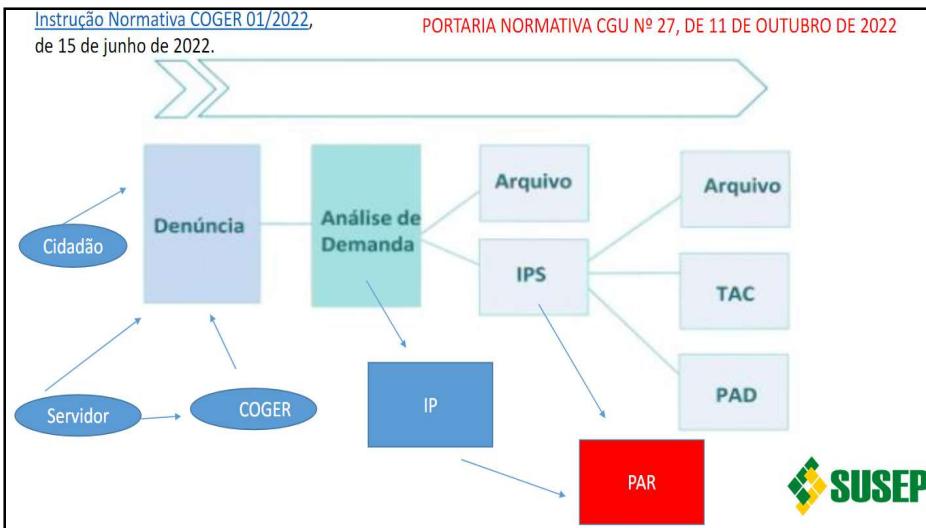
11.

12. Ainda, segundo dispõe a referida Portaria Normativa (art. 75), "Art. 75. **O Processo Administrativo Disciplinar - PAD** é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração disciplinar praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Parágrafo único. Poderão ser aplicadas por meio do PAD as penalidades de advertência, suspensão de até 90 (noventa) dias, demissão, destituição do cargo em comissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade."

13. Já o Processo Administrativo de Responsabilização - PAR de Entes Privados, está regulado no art. 94, dispondo que "Art. 94. **O Processo Administrativo de Responsabilização - PAR** constitui processo destinado à responsabilização administrativa de pessoa jurídica em decorrência de atos lesivos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.", sendo que (§ 1º) Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos da Administração Pública nas quais também sejam tipificados como atos lesivos, serão apurados, conjuntamente, no PAR.

14. Além disso (§ 2º) poderão ser aplicadas por meio do PAR a penalidade de multa e de publicação extraordinária de decisão condenatória, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.846, de 2013, e de penalidade que implique restrição ao direito de contratar e licitar com a Administração Pública. Assim, (Art. 95) o PAR será instaurado e conduzido nos termos da regulamentação da Lei nº 12.846, de 2013, e dos atos normativos complementares que venham a ser editados.

15. Em face de todo o exposto, conforme dito, esta unidade de corregedoria publicou a Instrução Normativa COGER 01/22, que vem estabelecer o rito de denúncias, estando o fluxo abaixo. Observa-se nele, a Análise de Demanda Inicial (ADI), a primeira etapa desse fluxo de tratamento das denúncias encaminhadas. Abaixo apresenta-se, então, a forma gráfica que resume a atuação correcional dos processos de ADI nos últimos dois anos:



16. Da Portaria Normativa CGU nº 27 (Art. 36), os relatos de irregularidades e as denúncias recebidas pela unidade setorial de correição do órgão ou entidade deverão ser imediatamente encaminhados à respectiva unidade de ouvidoria competente, sem que seja dada publicidade a terceiros, notadamente quanto ao seu conteúdo e a qualquer elemento de identificação do denunciante, merecendo destaque o Parágrafo único, a saber:

As unidades setoriais de correição devem orientar o denunciante acerca do canal competente para o recebimento de relatos de irregularidades e denúncias, nos termos do que dispõe o art. 4º do Decreto nº 10.153, de 2019.

17. A semântica prevista na Portaria Normativa CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Corregedoria-Geral da União - CRG, a qual esta unidade correicional está vinculada, apesar de posterior à publicação da IN COGER 01/2022, não destoa quanto ao teor e nem quanto aos conceitos implementados nessa Norma interna, dada a adaptação prévia às instruções Normativas da IN 08 da CGU, notadamente a IN 04 IN 08 , sobre TAC e IPS, que apesar de revogadas tiveram os seus preceitos fundamentais mantidos e recepcionados pelo normativo posterior da CGU (Portaria Normativa CGU Nº 27), bem como em consonância os normativo do TCU (Tribunal de Contas da União).

FORÇA DE TRABALHO, NÍVEL DE MATURIDADE, EIXOS DE ATUAÇÕES E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA UNIDADE SETORIAL DE CORREIÇÃO

FORÇA DE TRABALHO

18. A Chefia da Unidade Correicional da SUSEP é exercida por servidor da carreira de Finanças e Controle, ocupante do cargo de Auditor Federal de Finanças e Controle - AFFC, José Antônio Meyer Pires Júnior. A nomeação para a função de Corregedor-Geral da Susep (FCE 1.13) deu-se por meio da Portaria nº 7.769, de 23 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 01/03/2021, para o primeiro mandato de dois anos, sendo reconduzido por igual período, a partir de 1º de março de 2023, pela PORTARIA SUSEP Nº 8.112, DE 28.02.2023. Atualmente, além do Titular, a COGER/SUSEP conta com apenas 2 (dois) três Analistas Técnicos da SUSEP, com experiências variadas nas áreas fim e nas áreas meio da Autarquia, além do apoio de uma funcionários terceirizada.

19. Em que pese a atual carência de servidores para atuação nesta unidade de correição, o apoio da alta administração da SUSEP tem sido relevante, permitindo que a área de recursos humanos (CGPED) forneça à Coger suporte adequado, indicando colaboradores de outras áreas para atuar em comissões de investigação (ADI ou IPS) ou processantes (PAD).

20. Com efeito, a gestão e intermediação da área de pessoal visa à articulação com as chefias das áreas técnicas, mitigando-se assim maiores prejuízos às rotinas dos setores, em função da eventual convocação de colaboradores externos à Coger para comporem as citadas comissões, evitando-se maiores prejuízos às rotinas dos setores que também sofrem pela carestia de recursos humanos.

MODELO DE MATURIDADE

21. No primeiro trimestre de 2023, passaram a vigor efetivamente as ações para melhoria do Nível de Maturidade desta COGER implementadas no ano anterior, especialmente o novo Regimento Interno da SUSEP estabelecido pela Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022 (<https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>), alinhando as atribuições desta Unidade Correicional às demais legislações federais, de forma a modernizar os processos de trabalho e, consequentemente, impulsionar a atuação correicional.

22. Já no segundo trimestre, a Coger continuou a implementar os planos operacionais, visando a incrementar o nível de maturidade da unidade, designando servidor responsável pelo registro das atualizações do Repositório de Conhecimento da Corregedoria – Coger, conforme estabelecido no art. 7º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 3, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022 (SEI nº 1457473, processo 15414.612808/2022-63); bem como também nomeou servidor responsável pelo processo de trabalho “Capacitação dos Servidores da COGER”, conforme o art. 1º da Instrução Normativa COGER 05/21.

EIXOS DE ATUAÇÃO DA GESTÃO CORREACIONAL

23. No tocante à atuação da unidade, vale enaltecer a gestão correicional, sob 3 (três) Eixos de atuação, em curso nesta Unidade – COGER, a saber:

1º EIXO DE ATUAÇÃO

24. Esta é frente de atuação TRADICIONAL, mais conhecida, decorrente do disposto na Lei nº 8.112/90 – referentes a procedimentos correacionais abertos, relativos (ou em desfavor de AGENTES PÚBLICOS). Entretanto, repisa-se, que para a instauração de um Processo Administrativo Disciplinar- PAD, diferentemente do que realizado no passado (não muito distante – 10 anos), há um longo caminho de apuração, que perpassa antes por dois juízos de admissibilidade, conforme exposto acima (ADI e IPS), justamente mirando uma maior segurança da apuração e diminuição de custos para a Administração Pública, com a abertura indiscriminada de procedimentos sancionadores.

25. Ressalte-se que o principal PROJETO, referente a esse eixo, em andamento, na COGER, nesta linha de atuação, é justamente aprimorar o Nível de Maturidade desta unidade, a partir do Modelo de Maturidade - MM padrão, exigido pelo órgão central de correição, a Corregedoria-Geral da União – CRG/CGU;

2º EIXO DE ATUAÇÃO

26. Já a segunda linha de atuação desta Coger, relacionada às SINDICÂNCIA PATRIMONIAL (SIMPA), é corolário do novo Decreto 10.571, de 09 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a apresentação e a análise das declarações de bens, remetendo para o constante monitoramento das declarações do IRPF dos agentes públicos da SUSEP.

27. Tal monitoramento e posterior análise das citadas declarações poderá ensejar a instauração de sindicância patrimonial ou, conforme o caso, de processo administrativo disciplinar, caso haja fundado indício de evolução patrimonial incompatível com os rendimentos auferidos de modo legítimo e comprovado.

28. Deste modo, o objeto precípua da SIMPA não é outro senão investigar indícios de enriquecimento ilícito por parte de agentes públicos federais, inclusive evolução patrimonial incompatível com recursos e disponibilidades informados nas respectivas declarações patrimoniais.

29. Neste eixo então, o principal PROJETO é o levantamento de material para desenvolver Capacitações sobre o tema, contando com uma iniciativa pioneira em andamento: está prestes a ser realizado junto com a Corregedoria da Procuradoria Federal – nos dias 07/11; 08/ e 09/11, na Escola da AGU/RJ, o curso Alinhamento em Sindicância Patrimonial.

3º EIXO DE ATUAÇÃO

30. O terceiro e último eixo de atuação - considerado de vanguarda nas unidades correcionais - é o desenvolvimento de ações direcionadas aos procedimentos administrativos sancionatórios relativos aos Processos Administrativo de Responsabilização - PAR, em desfavor de Pessoas Jurídicas.

31. O PAR é importante instrumento de combate à corrupção e à impunidade, pois permite que a administração pública responsabilize pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à administração pública, ainda que não haja responsabilização individual de pessoas físicas.

32. Com efeito, a base jurídica do PAR (Processo Administrativo de Responsabilização) advém da Lei nº 12.846/2013 - LAC que define como atos lesivos à administração pública, por exemplo : corrupção ativa ou passiva; fraude ou simulação; conluio entre empresas; lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores; concorrência desleal; abuso de poder econômico ou político; violação de sigilo; favorecimento pessoal ou de terceiros e prática de atos lesivos à administração pública estrangeira.

33. Dentre as Análises de Demanda Inicial - ADI, Investigações Preliminares Sumárias - IPS e Processo Administrativos de Responsabilização - PAR, desde 2021, na Coger, foram abertas 7 (sete) apurações de eventuais atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ, iniciadas por essa unidade de corregedoria da SUSEP e que passaram, após encaminhamentos à CRG/CGU, a serem conduzidas/instauradas pela Secretaria de Integridade Privada da CGU.

34. Atualmente, conforme detalhado abaixo, constatam-se 5 PAR e 2 IPS, em curso, sendo uma delas, nesta Corregedoria da SUSEP e outra IPS encaminhada para a SPRIV/CGU. O principal PROJETO, relacionado a essa frente, trata da implementação de uma NORMA interna, com auxílio das áreas técnicas, para definir-se critérios objetivos de encaminhamento das representações que originaram os PAS (Processo Administrativo Sancionador) nessas áreas, também à COGER, paralelamente.

35. Esse encaminhamento dos PAS (Processos Administrativo Sancionador) à Corregedoria pode ocorrer por diversos motivos distintos já elencados quando se aludiu anteriormente à Lei nº 12.846/2013 - LAC, mas, principalmente, ao se verificar que uma determinada pessoa jurídica descumpriu o art. 5º, inciso V, da LAC, ou seja:

"V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos !

Estrutura Administrativa

36. Quanto à estrutura administrativa, a COGER/SUSEP não possui subdivisões. Em eventuais afastamentos do Corregedor, este é substituído por um Analista-Técnico da SUSEP legalmente designado para tal. A COGER conta com duas salas, com espaço para a sua potencial força de trabalho de até 6 (seis) postos de trabalho, sendo essa a dotação e a lotação almejadas. Está localizada no 13º andar do prédio localizado na Avenida Presidente Vargas nº 730, sendo esse espaço compartilhado com a alta Direção, Gabinete e outras instâncias de Integridade da SUSEP: a Auditoria interna, a Procuradoria e a Ouvidoria. Já para a guarda de documentação física, a área possui armários fechados com chave.

REGIMENTO INTERNO

37. Vale consignar que esta Corregedoria da SUSEP (COGER) é a unidade responsável pelo planejamento, coordenação, execução e controle das atividades disciplinares, de investigação e de correição no âmbito da Autarquia, tendo como foco o fortalecimento da probidade na Instituição, bem como atuando para prevenir irregularidades e responsabilizar agentes públicos que cometam ilícitos disciplinares ou entes privados que pratiquem atos lesivos contra a Administração Pública.

38. O atual Regimento Interno da SUSEP, Resolução CNSP nº 449, de 18 de outubro de 2022, no artigo 18, estabelece as seguintes competências para a Corregedoria da SUSEP - COGER/SUSEP:

- I - exercer as atividades de unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma do art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005;
- II - planejar, supervisionar, orientar e coordenar, sob o enfoque da disciplina funcional, a eficiência das atividades dos servidores da SUSEP, propondo a adoção de medidas corretivas;
- III - planejar, supervisionar, controlar, executar e avaliar investigações e diligências necessárias à instauração ou instrução de procedimentos disciplinares, bem como os planos de correições periódicas e programas de inspeção e demais atividades correcionais;
- IV - desenvolver, sob o enfoque da disciplina funcional, ações de prevenção e correição para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos serviços e das atividades e propor melhorias ao seu funcionamento;
- V - receber representações e denúncias relacionadas à atuação dos servidores da SUSEP, inclusive dos ocupantes de cargo ou função comissionada, e instaurar, quando for o caso, Investigação Preliminar Sumária - IPS para a formação de juízo sobre a instauração do processo correcional acusatório cabível ou para propor a celebração do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC;
- VI - instaurar, de ofício ou a partir de representações e denúncias ou de sindicâncias, inclusive as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades disciplinares praticadas na autarquia, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;
- VII - supervisionar e orientar as atividades das investigações preliminares sumárias e comissões designadas, no que se refere às apurações de supostas infrações disciplinares cometidas pelos servidores;
- VIII - instaurar os procedimentos de investigação preliminar Sumária - IPS e de Investigação Preliminar - IP para apuração de responsabilidade de entes privados de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;
- X - julgar os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de advertência e de suspensão de até trinta dias, podendo também, nesses casos, firmar Termo de Ajuste de Conduta TAC com os servidores, visando a impedir a abertura ou a promover a terminação de processos administrativos disciplinares, na forma da legislação vigente;
- XI - encaminhar ao Superintendente da SUSEP os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação das penas de suspensão superior a trinta dias, destituição de cargo ou função comissionada, demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade; e
- XII - viabilizar, mediante interação com outros órgãos correcionais ou persecutórios: a troca de experiências, com vistas à proteção dos servidores em atividade na unidade; e a troca de informações relativas ao exercício das suas próprias atividades, quando verificada a necessidade em sindicância ou processo administrativo disciplinar.

39. Importante alteração passou a vigorar em relação à competência para decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações (vide inciso X acima), além de atribuição originária para julgamentos de processos administrativos disciplinares que impliquem penas de advertência e de suspensão de até trinta dias; conquanto nesses casos, discricionariamente, e conforme livre manifestação das partes, poder-se-á firmar Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre a Administração e o servidor, contribuindo para a eficiência e a racionalização do emprego dos recursos públicos, como uma alternativa ao oneroso rito disciplinar, cujo custo por vezes é, não raro, desproporcional em relação ao benefício obtido.

40. De se notar, entretanto, que em relação à apuração de responsabilização de pessoas jurídicas - PAR, há necessidade de autorização específica para se instaurar e conduzir tais procedimentos conforme determina (Resolução CNSP 449/2022 - Art.18), inciso (IX), conforme abaixo:

IX - instaurar e conduzir, mediante autorização específica, procedimentos de responsabilização de pessoas jurídicas;

41. Cumpre sublinhar que a autorização supracitada é norma adicional introduzida pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados - Órgão Superior diretivo na estrutura do Ministério da Fazenda cuja principal finalidade é regulamentar a atuação de empresas que oferecem seguro privado, seguro complementar e também resseguros, à qual esta Susep segue as diretrizes e deliberações), sendo que o Decreto nº 11.129 de 11 de julho de 2022 que Regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira já previa tal medida.

42. Em suma, esta COGER integra o Sistema de Correição do Poder Executivo Federal (SISCOR), como unidade setorial e está sob a supervisão administrativa do Superintendente e sob a supervisão técnica da Controladoria-Geral da União - CGU, porém, por outro lado, o seu regimento interno é definido pelo CNSP.

ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA – 3º TRIMESTRE DE 2023

43. Registre-se que o levantamento das informações foi executado de acordo com estágio das apurações correcionais, consoante as avaliações dos juízos de admissibilidade e as decisões da autoridade correcional sobre os mesmos, previstas nos artigos 37 a 39 (Juízo de Admissibilidade Inicial) e nos artigos 40 a 45 (a instauração de Investigação Preliminar Sumária - IPS), da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022.

44. Além disso, também referimo-nos aos códigos registrados, no Sistema e-PAD da CGU, além do registro dos Processos autuados (SEI) nos quais ocorreram as apurações, consoante artigo 1º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022.

45. Logo, a nomenclatura utilizada nesse Tópico (própria da CRG) visa a demonstrar a quantidade de procedimentos investigativos/correcionais instaurados sejam em desfavor de agentes públicos (contra servidores) ou em desfavor de agentes privados (em face de pessoas jurídicas). O levantamento, requerido de acordo com status das apurações correcionais, decorre de informações já sob gerenciamento e monitoramento da COGER, para atender, trimestralmente, essa exigência do TCU, ou para serem consolidadas no Processo de Prestação de Contas da SUSEP (<https://www.gov.br/susep/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/corregedoria-1>).

46. Inicialmente, vale repisar que, em 31/03/2023, havia, nesta Corregedoria – COGER/SUSEP, 4 (quatro) processos em andamento, na fase de Análise Demanda Inicial - ADI. Desses, três (3) deles encontravam-se em andamento e 1 (um), suspenso. Entre esses processos em andamento, apenas 1(um) restou arquivado (encaminhado ao Ministério da Economia) e os demais, convertidos em IPS. Já o que se encontrava suspenso, teve a suspensão interrompida, e posteriormente também convertido em IPS.

47. Ao longo do terceiro trimestre de 2023, 3 (três) novos processos foram instaurados no SEI em sede de Juízo de Admissibilidade/Análise de Demanda Inicial - ADI. Conforme se vê abaixo, apenas um Procedimento desta natureza se encontra em andamento no presente momento.

ANÁLISE DE DEMANDA INICIAL - ADI – 3º TRIMESTRE DE 2023 - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE INICIAL

48. Conforme disposto no art. 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, a Análise de Demanda inicial - ADI, em conformidade com a previsão disposta nos artigos 37 a 39 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, estabelece que as denúncias e as representações que noticiem a ocorrência de suposta infração correcional, serão objeto de um primeiro juízo de admissibilidade, por servidor designado, no sentido de avaliar a existência de indícios mínimos que justifiquem a sua apuração, por meio da abertura de uma Investigação Preliminar Sumária – IPS.

49. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em Análise de Demanda Inicial- ADI, ao longo do terceiro trimestre de 2023:

| A.D. - nº Juízo e-PAD | Juízo de Admissibilidade Análise de Demanda inicial- A.D.I | Status (31/03/2023) | Status (31/06/2023) | Status (15/10/2023) |
|-----------------------|--|--------------------------|--|--|
| Juízo 24656 | 15414.601342/2022-71 15414.600735/2022-67 | Suspensa | Suspensa | Finalizada, pela conversão e instauração da IPS (43251) |
| Juízo 33765 | 15414.611829/2022-61 15414.604359/2023-61 | Instaurada em 10/02/2023 | Finalizada com instauração de IPS (42673) | Finalizada, pela conversão e a instauração de IPS (42673). |
| Juízo 35536 | 15414.600865/2022-08 15414.608486/2022-58 15414.639060/2022-46 | Instaurada em 23/02/2023 | Arquivada/Encaminhada à COGER - ME | Arquivada/Encaminhada à COGER - ME |
| Juízo 34762 | 15414.606288/2023-31 15414.624224/2023-11 | Instaurada em 01/03/2023 | Finalizada, pela conversão e instauração em duas IPS distintas (43232 e 42403) | Finalizada, pela conversão e instauração em duas IPS distintas (43232 e 42403) |
| Juízo 41227 | 15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58 | - | Instaurada em 05/06/2023 | Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49741). |
| Juízo 42406 | 15414.632106/2023-87 15414.617747/2023-10 | - | Instaurada em 24/05/2023 | Finalizada, pela conversão e instauração de IPS (49793) |

| | | | | |
|-------------|--|---|---|--|
| Juízo 48376 | 15414.633179/2023-96 15414.638352/2023-42 | - | - | Em andamento, Instaurada em 20/09/2023 |
|-------------|--|---|---|--|

50. Em suma, até 15/10/2023, houve um incremento de 3 (três) novas Análises de Demanda Inicial (ADI), sendo que uma delas restou convertida em IPS (Investigação Preliminar Primária), uma segunda análise desdobrou-se em duas Investigações Preliminares Sumárias (IPS) distintas e por fim, uma terceira encontra-se ainda em andamento.

51. Por oportuno, há que se ressaltar o incremento, neste trimestre, nesta esta unidade correcional, de mais 5 (cinco) Processos Eletrônicos no SEI, além do acervo atual, relacionados a temas diversos, tais como: prescrição intercorrente, assédio moral, entre outros. Será necessária avaliação detida por parte do Corregedor quanto à competência de apuração por esta Coger, podendo vir a instaurarem-se novas Análises de Demanda Inicial - ADI, que é o juízo de admissibilidade preliminar, conforme já explanado. Em face do alto volume de demandas recebidas, a Alta Administração da Autarquia já está sendo sensibilizada, no sentido de incrementar o quadro de pessoal da unidade para atender adequadamente aos pressupostos processuais e às condições de atuação da unidade em patamar adequado.

INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA - IPS – 3º TRIMESTRE DE 2023 - NOVO JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

52. Conforme disposto nos art. 4º a 9º da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER /SUSEP Nº 1, de 15 de junho de 2022, a Investigação Preliminar Sumária - IPS, em conformidade com a previsão disposta nos artigos 40 a 45 da PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 27, de 11 de outubro de 2022, estabelece-se como procedimento administrativo de caráter preparatório, informal e de acesso restrito, que objetiva à coleta de elementos de informação para a análise acerca da existência dos elementos de autoria e materialidade relevantes para a instauração de processo administrativo disciplinar acusatório, processo administrativo sancionador ou processo administrativo de responsabilização.

53. A tabela a seguir sintetiza o tratamento dos processos em sede de Investigação Preliminar Sumária - IPS ao longo do terceiro trimestre de 2023:

| IPS - nº Juízo e-PAD | Processo Principal SEI | Status (31/03/2023) | Status (31/06/2023) | Status (15/10/2023) |
|---|--|--|--|--|
| Juízo 17890 | 15414.609978/2021-80 15414.601533/2020-71 | Em andamento - (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Instauração de PAR (Apuração PJ - Processo nº 00190.105510/2022-04 - SPRIV/CGU) | Em andamento - (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Instauração de PAR (Apuração PJ - Processo nº 00190.105510/2022-04 - SPRIV/CGU) | Arquivada, por Incorporação (gerou o Arquivamento do PAR - 04/07/2022 - SPRIV/CGU) |
| Juízo 43257 | 15414.609978/2021-80 15414.635572/2022-33 | - | - | Em andamento na Cog |
| Juízo 3462 | 15414.607050/2020-80 15414.604922/2021-39 | Arquivada SUSEP Sobrestada - CRG/CGU | Arquivada SUSEP Sobrestada - CRG/CGU | Arquivada na SUSEP - por procedimento na (CRG) Em andamento na CRG (CRG / CGU) |
| Juízo 4036 | 15414.613525/2019-33 15414.613410/2019-49 | Em andamento | Arquivada | Arquivada |
| Juízo 16544 | 15414.648247/2021-50 15414.648348/2021-21 | Arquivada/Sobrestado - Aguardando Juízo 30799 | Arquivada/Suspensa - Aguardando Juízo 30799 | Arquivada |
| Juízo 24655 | 15414.602310/2022-92 15414.602096/2020-11 | Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU) | Em andamento (Apuração Agente - COGER/SUSEP) / Em andamento (Apuração PJ - CRG/CGU) | Em andamento na Cog Instauração de 4 (quatro) |
| Juízo IPS original 3768 / Juízo 2ª IPS - 31135 | 15414.609462/2021-35 15414.637613/2023-15 | Concluída com proposta de PAD, em análise na PF-SUSEP | Concluída com proposta de PAD, em análise na PF-SUSEP | Instauração de PAD |
| Juízo ADI original - 23551 / Juízo IPS em andamento - 30799 | 15414.610400/2022-57 15414.611829/2022-61 | Em andamento | Suspensa (-> Possibilidade de Avocação pela CRG). | Em Andamento na Cog Suspensão) |
| Juízo ADI original - 23912 / Juízo IPS em andamento - 31216 | 15414.605330/2022-15 15414.615394/2022-24 | Em andamento (Apuração agente - COGER/SUSEP) / Em andamento (Apuração PJ - COGER/SUSEP) | Concluída com proposta de PAR (-> deliberação Superintendente/ CRG); | Arquivada na Coger/SU Em andamento na SPF |
| Juízo ADI original - 29539 / Juízo IPS em andamento - 31099 | 15414.628234/2022-45 15414.632406/2022-85 | Em andamento | Em andamento | Arquivada |
| Juízo ADI original - 29401 / Juízo IPS em andamento - 31238 | 15414.631765/2022-15 15414.633015/2022-88 | Em andamento | Em andamento | Arquivada |
| Juízo ADI original - 30799 /Juízo IPS em andamento 33511 | 15414.611829/2022-61 15414.603580/2023-00 | Instaurada em 07/02/2023 | Em andamento | Em andamento na Cog |
| Juízo ADI original - 33765 /Juízo IPS em andamento 42673 | 15414.611829/2022-61 15414.604359/2023-61 | Instaurada em 10/02/2023 | Em andamento | Em andamento na Cog |
| Juízo ADI original - 24656 / Juízo IPS em andamento - 43251 | 15414.600735/2022-67 15414.625537/2023-97 | - | - | Em andamento na Cog 07/07/2023 |
| Juízo ADI original - 34762 - Juízo IPS em andamento - 43232 | 15414.606288/2023-31 15414.624224/2023-11 | - | Instaurada em 27/06/2023 | Em andamento na Cog |
| Juízo ADI original - 34762 - Juízo IPS em andamento - 42403 | 15414.606288/2023-31 15414.623852/2023-80 | - | Instaurada em 27/06/2023 | Em andamento na Cog |
| Juízo ADI original - 41227 - Juízo IPS em andamento- 49741 | 15414.617952/2023-77 15414.620896/2023-58 | - | - | Em andamento na Cog 04/08/2023 |
| Juízo ADI original - 42406 - Juízo IPS em andamento- 49793 | 15414.617747/2023-10 15414.632106/2023-87 | - | Instaurada em 24/05/2023 | Em andamento na Cog |

54. Quanto Juizo 17890, em relação à apuração em desfavor de agentes públicos, cumpre informar que foi arquivado por incorporação em outro procedimento (e-PAD: 43.257), uma nova Investigação Preliminar Sumária (IPS) distinta, que ainda se encontra em andamento.Já em relação ao PAR, que estava em andamento, haja vista a instauração pela Controladoria-Geral da União (CGU) de Processo de Apuração de Responsabilidade (PAR), com base a Lei Federal nº 12.846 de 1º/08/2013, para apuração de possível responsabilidade administrativa da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A., nos termos do Processo Administrativo de Responsabilização n. 00190.105510/2022-04 (acessível pelo link: <https://repositorio.cgu.gov.br/handle/1/76951>), também restou arquivado, conforme Decisão nº 222, de 04 de julho de 2022, em 06/07/2023, que contemplou o julgamento (Decisão administrativa) do referido processo administrativo de responsabilização - PAR, a respectiva Nota Técnica que a embasou, bem como o Relatório Final.

55. No caso do juízo 3462, em relação à conduta de agentes da Autarquia, arquivou-se na Susep, por incorporação em outro procedimento pela CRG/CGU, estando um período suspensa/sobreposta. Entretanto, a CRG/CGU informou que, em 16/05/2023, reverteu-se o sobreposto, estando, atualmente, em andamento, quanto à conduta de dirigentes da Autarquia, à época dos fatos.

56. Ademais, destaque-se que o Juízo 24655 foi convertido em (4) quatro Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) distintos que apuram eventuais atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ, pela CGU, quais sejam: o de nº 00190.105969/2023- 81 (PORTARIA Nº 2.123, DE 5 DE JUNHO DE 2023), este instaurado em desfavor de duas empresas; o de nº 00190.103096/2022-91 (PORTARIA Nº 2.124, DE 5 DE JUNHO DE 2023); e, finalmente, o de nº 00190.106000/2023- 27 (PORTARIA Nº 2.125, DE 5 DE JUNHO DE 2023). Por outro lado, a apuração em face de agente público, encontra-se em andamento na SUSEP, sob avaliação, aguardando-se o resultado final daqueles Processos Administrativos de Responsabilização (PAR) citados.

57. Quanto ao juízo 31216, em relação à suposta participação de agentes da Autarquia, restou arquivado; entretanto, encontra-se em andamento na SPRIV/CGU, autuado o sob o NUP Nº 00190.108869/2023-14, visando à apuração de eventuais atos lesivos à administração pública por Pessoas Jurídicas - PJ.

58. Além destes, o Juízo original 3768 e o subsequente juízo 31135, redundaram em Instauração de PAD - Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de agente (aposentado), estando para ser publicada a Portaria da Comissão Processante em breve.

59. Quanto ao Juízo IPS 30799, há que consignar que partir do recebimento do OFÍCIO Nº 8812/2023/CRG/CGU, em 20/06/2023, exauriram-se os motivos determinantes da SUSPENSÃO do feito.

60. Por derradeiro, oportuno assinalar que 10 (dez) apurações (IPS) estão em andamento: juízos 43257, 24655, 30799, 33511, 42673, 43251, 43232, 42403, 49741 e 49793, valendo frisar avaliação final, pelo arquivamento neste trimestre de 4 (quatro): os juízos 4036, 16544, 31099 e 31238.

61. Dessas (10) em andamento, vale salientar, ainda, que 5 (cinco) foram em decorrência de avaliação das novas ADI recepcionadas e avaliadas neste trimestre.

PAINEL CORREIÇÃO EM DADOS

62. O Painel Correição em Dados [Central de Painéis \(cgu.gov.br\)](https://centraldepainéis.cgu.gov.br) é uma plataforma que reúne um vasto conjunto de dados estatísticos produzidos pelas unidades correcionais do Poder Executivo Federal. A ferramenta foi planejada com a finalidade de proporcionar transparência total dos dados e indicadores relacionados à atividade correcional, disponibilizando-os não apenas para as unidades correcionais interessadas, mas também para cidadãos, imprensa, unidades correcionais e outros interessados. O painel insere o cidadão comum no centro da fiscalização da atividade correcional, possibilitando que todos acompanhem de perto o andamento dos procedimentos e sanções, os indicadores e métricas relacionadas à atividade correcional.

63. Os dados apresentados nas diferentes áreas do painel têm como fonte os sistemas de informação da Controladoria Geral da União - CGU, tais como o Sistema ePAD, Sistema de Gestão de Processos Disciplinares (CGU-PAD), Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados (CGU-PJ) e o Sistema Banco de Sanções. Essa confiabilidade das fontes, assegura a integridade e precisão das informações disponibilizadas.

64. Oportuno frisar que em janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) houve uma migração do legado referente ao juízos de admissibilidade do antigo CGU PAD (sistema informatizado correcional antecessor ao e-Pad), o que gera distorções, notadamente, nos tempos médios que possam vir a se apurados.

65. Cumpre também informar da edição da INSTRUÇÃO NORMATIVA COGER/SUSEP Nº 1, em 15 DE JUNHO DE 2022, que disciplinou o fluxo de tratamento das denúncias à Corregedoria (Coger) da Superintendência de Seguros Privados (Susep), estabelecendo-se prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro juízo de admissibilidade preliminar, denominado, no âmbito da Susep, de Análise de Demanda Inicial (ADI), conforme anteriormente explanado logo no preâmbulo deste relatório. Esta iniciativa visou a estipular um limite máximo para que a Análise de Demanda Inicial (ADI) não se prolongue demasiadamente, prestigiando o Princípio da Eficiência.

66. Porém, é cediço que a Autarquia como um todo e esta unidade correcional em particular sofrem atualmente de extrema carência de recursos humanos, o que, decerto, impacta nos prazos de análise e decisão dos procedimentos investigativos e disciplinares, conforme já pontuamos na seção Força de Trabalho e Estrutura Administrativa acima.

CONCLUSÃO

67. Diante de todo o exposto, constata-se que a Corregedoria da SUSEP está atuando de forma a manter o seu estoque de processos em níveis adequados, dando respostas tempestivas às questões que chegam ao seu conhecimento, em que pese a severa escassez de pessoal nesta unidade de corregedoria.

68. Decerto, temáticas mais complexas demandam maior tempo de análise, razão pela qual não se afigura desejável a conclusão apressada dos processos. Neste sentido, a atuação da COGER almeja a satisfazer a necessidade de zelar pela completa apuração dos fatos, sem perder de vista a eficiência administrativa e a razoável duração do processo.

Errata: Nos parágrafos 38 e 44 do RELATÓRIO ELETRÔNICO Nº 3/2023/COGER - APOIO/COGER/SUSEP (https://www.gov.br/susep/pt-br/arquivos/arquivos-coger/relatorio_2023_2_trimestre.pdf) relativo ao segundo trimestre de 2023, onde se juízo 43219 leia-se 42673.



Documento assinado eletronicamente por PAULO ROBERTO SCHENKEL DE CARVALHO (MATRÍCULA 1818500), Analista Técnico da SUSEP, em 31/10/2023, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ANTÔNIO MEYER PIRES JUNIOR (MATRÍCULA 02359218), Analista Técnico da SUSEP, em 31/10/2023, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 1785163 e o código CRC 34228BD1.